



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

REGIMENTO DE ESTÁGIOS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Regulamento de Estágios visa disciplinar os estágios do Curso de Graduação em Enfermagem da UFSC, tendo por base a legislação em vigor, a Lei N° 11.788, de 25 de setembro de 2008 e pela Resolução Normativa N° 73/CUn/2016, de 7 de junho de 2016, padronizando a sua operacionalização.

Artigo 1° - Para fins do dispositivo neste Regulamento, considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação dos acadêmicos para o trabalho produtivo, através do desempenho de atividades técnico-científicas, realizadas dentro e/ou fora da UFSC, visando à aplicação dos conhecimentos teóricos e/ou práticos desenvolvidos no Curso de Graduação em Enfermagem, vinculados à sua área de formação acadêmico-profissional.

CAPÍTULO II – DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Artigo 2º - Os estágios classificam-se em:

- i) **Obrigatórios:** constituem-se em disciplina do currículo pleno do curso de Graduação em enfermagem.
- ii) **Não-obrigatórios:** consistem na atividade de estágio orientada para a complementação da formação acadêmico-profissional do aluno, realizada por sua livre escolha.

Artigo 3º - Os estágios obrigatórios e não-obrigatórios serão realizados sob a coordenação do Curso de Graduação em Enfermagem, no cumprimento de atividades desenvolvidas dentro ou fora do âmbito da UFSC, prevista em programas e projetos previamente aprovados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem.

Artigo 4º - Os convênios entre a UFSC e outras unidades concedentes de estágios deverão ser firmados pelo Departamento de Integração Acadêmico Profissional (DIP) da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) no âmbito nacional e internacional. Quando o objeto de Convênio for uma Instituição de Ensino Superior (IES) no exterior, ou envolver intercâmbio de alunos, o DIP dará o conhecimento desse ao Escritório de Assuntos Internacionais da UFSC.

Artigo 5º - Os Estágios, tanto obrigatórios quanto não-obrigatórios, só serão realizados em locais com a presença efetiva de profissional enfermeiro como supervisor responsável.

§ A soma total de horas dos estágios obrigatórios e não obrigatórios não poderá ultrapassar o período de 02 (dois) anos ou quatro semestres letivos na mesma concedente, exceto quando se tratar de pessoa portadora de deficiência física.

CAPÍTULO III – DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Artigo 6º - Os **estágios obrigatórios** são aqueles realizados durante o período de graduação, oferecidos pelo Curso de Enfermagem e exigidos para obtenção do grau de enfermeiro. São compostos pelas disciplinas Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II e contemplam 20% da carga horária total do curso.

§ Único – O aluno só poderá iniciar o estágio obrigatório mediante aprovação nas disciplinas de pré-requisito do curso de graduação em enfermagem.

Artigo 7º - A orientação do estágio obrigatório será feita a cada aluno por docente do curso de Enfermagem, com supervisão de enfermeiro, no local onde o aluno desenvolve as atividades de estágio.

§ Único – A distribuição, frequência, plantões e avaliação seguem os dispositivos do Projeto Pedagógico do Curso.

Artigo 8º - O Estágio Supervisionado I - ocorre na 9ª fase do Curso, tendo o total de 486 horas.

Artigo 9º - O Estágio Supervisionado II – é realizado na 10ª fase do Curso, tendo o total de 486 horas.

§ 1º Tanto o Estágio Supervisionado I, quanto o Estágio Supervisionado II, poderão ser realizados nos períodos diurno e noturno, em plantões de até 12 (doze) horas, a depender do planejamento no plano de ensino, acordo com supervisores aprovação da instituição concedente.

CAPÍTULO IV – DOS ESTÁGIOS NÃO-OBIGATÓRIOS

Artigo 10 - Os estágios não obrigatórios correspondem à prática complementar dos estudantes na realização de atividades de aplicação e desenvolvimento de conhecimentos, visando à formação teórica e técnica nas diversas disciplinas integrantes do currículo do Curso de Graduação em Enfermagem e em sua relação com o desempenho de atividades profissionais.

Artigo 11 - O estágio não obrigatório somente poderá ser realizado sob a supervisão direta de um profissional enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Profissional.

§ 1º A realização de estágio não obrigatório no exterior somente será autorizada por meio do programa de intercâmbio, observado o disposto na resolução que disciplina a matéria, ou por meio da disciplina de estágio não obrigatório, quando houver.

§ 2º A jornada em período letivo deverá ser de 20 horas semanais, ou 4 horas diárias.

i) Eventualmente poderá ser realizada 30 horas semanais desde que não comprometa o desempenho do aluno nas Disciplinas cursadas no contra-turno.

§ 3º A jornada do estágio não-obrigatório, durante o período letivo, deverá ser realizada no contra turno das disciplinas obrigatórias.

§ 4º segunda fase e fundamentos

CAPÍTULO V – DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Artigo 12 - Os campos de estágios são definidos pelo Curso de Graduação em Enfermagem, dentre os disponíveis nas unidades de saúde. Serão considerados campos de estágio:

§ 1º Os serviços de saúde, nos níveis de atenção primária, secundária e terciária, internos e externos a UFSC, em órgãos públicos ou privados.

§ 2º Junto à profissional enfermeiro liberal devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem.

§ 3º Estabelecimentos Educacionais, de Identidade de Classe e outras organizações que promovam ações vinculadas à saúde.

§ 4º - Para o aluno são consideradas atividades assistenciais de enfermagem: cuidado direto ao indivíduo, família, grupos,

comunidades, atividades administrativas relacionadas à administração de unidades de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, relacionadas com ações de planejamento, bem como, as ações de gestão de recursos materiais, pessoais, organizacionais e financeiros da área. Atividades educativas se constituem tanto aquelas relacionadas a informações e troca de saberes com o indivíduo, famílias, grupos e populações utilizando diferentes tecnologias, bem como atividades de educação permanente junto aos trabalhadores de enfermagem.

§ 5º – Os critérios de acesso a estes estágios serão definidos pelos respectivos locais concedentes de estágios.

Artigo 13 - Os campos de estágio não-obrigatórios oferecidos pelo Serviços do Hospital Universitário da UFSC, em consonância com a Coordenação do Curso de Graduação em Enfermagem, serão disponibilizados com número de vagas, duração, períodos e horários oferecidos por estes Serviços, na Comissão de Estágios do Curso de Enfermagem, no decorrer de cada semestre acadêmico, para preenchimento das vagas, sua tramitação e encaminhamento.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 14 - As atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho pelos alunos serão consideradas atividades de estágio quando observarem os seguintes requisitos e procedimentos:

I – comprovação de matrícula e frequência regular do aluno no curso, atestadas pela UFSC;

§ 1º – O acadêmico poderá realizar estágio curricular não-obrigatório a partir da 2ª fase, para desempenhar as atividades restritas às competências e habilidades constantes do PPC do curso de acordo com cada fase de formação.

II – celebração de termo de convênio para formalizar a cooperação mútua entre as instituições parceiras;

III – formalização de termo de compromisso entre o aluno ou seu representante ou assistente legal, e a unidade concedente do campo de estágio e a UFSC;

IV – compatibilização entre as atividades previstas no termo de compromisso a que se refere o inciso III deste artigo e a área de formação do aluno;

V – inclusão e registro da atividade de estágio no sistema informatizado de estágios da Universidade;

VI – acompanhamento e avaliação, pelo docente orientador designado pela Universidade, das atividades desenvolvidas no estágio;

VII – acompanhamento, pelo supervisor vinculado ao campo de estágio, das atividades desenvolvidas no estágio.

§ 1.º Excetuam-se do disposto no inciso II deste artigo as situações em que a parte concedente do campo de estágio é a própria UFSC.

§ 2.º A realização de estágio em campos da UFSC não dispensa a celebração do termo de compromisso entre as partes envolvidas.

§ 3.º O início das atividades do aluno na condição de estagiário ficará condicionado à prévia assinatura pelas partes envolvidas no termo de compromisso.

Seção II

Do Termo de Compromisso

Art. 15 - O termo de compromisso deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- I – identificação do estagiário, do curso, do professor orientador e do supervisor;
- II – qualificação e assinatura dos subscritores;
- III – o período de realização do estágio;
- IV – carga horária da jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário;
- V – o valor da bolsa mensal e do auxílio-transporte, quando for o caso;
- VI – o recesso a que tem direito o estagiário;
- VII – menção ao fato de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- VIII – o número da apólice de seguro de acidentes pessoais e a razão social da seguradora;
- IX – plano de atividades de estágio compatível com as atividades restritas às competências e habilidades constantes no projeto pedagógico do curso.

§ 1.º O plano de atividades a que se refere o inciso IX deste artigo poderá ser alterado por meio de aditivos à medida que o desempenho do aluno for avaliado.

§ 2.º Para os estágios não obrigatórios caberá à parte concedente a contratação do seguro a que se refere o inciso VIII deste artigo, cuja apólice deverá ser compatível com os valores de mercado.

§ 3.º Nos casos de estágio obrigatório realizado no Brasil, a responsabilidade pela contratação do seguro será assumida pela Universidade, conforme estabelecido no termo de compromisso.

§ 4.º Nos casos de estágio obrigatório realizado no exterior, caberá ao aluno providenciar a contratação do seguro.

Art. 16 - Poderá ocorrer o desligamento do aluno do estágio:

- I – automaticamente, ao término do estágio;
- II – a qualquer tempo, observado o interesse e a conveniência de qualquer uma das partes;
- III – em decorrência do descumprimento do plano de atividades de estágio;

IV – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

V – pela interrupção do curso de graduação na Universidade.

Parágrafo único. O termo de compromisso será rescindido por meio de termo de rescisão, registrado pelo aluno ou pela concedente e encaminhado à Comissão de Estágio do Curso, para ciência.

Seção III

Da Jornada de Atividades, Duração do Estágio e do Período de Recesso.

Art. 17 - A jornada de atividades em estágio será definida respeitando sua execução em contraturno à Disciplina obrigatória em curso.

Art. 18 - O estagiário terá direito a trinta dias de recesso a cada doze meses de estágio não obrigatório, que deverá ser gozado durante o período de realização do estágio, preferencialmente nas férias escolares, mediante acordo entre o estagiário e o supervisor.

§ 1.º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2.º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração diferente da prevista no caput deste artigo.

§ 3 – Antes de iniciar estágio não-obrigatório e para efetivá-lo, o aluno deverá ter Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e o Plano De Atividades de Estágios (PAE), analisados e assinados pelo Coordenador da Comissão de Estágios do Curso e cadastrados no Sistema Informatizado de Estágios da UFSC.

§ 4- A unidade concedente de estágio devera efetivar mensalmente o pagamento do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, quando o estágio não se realizar nas dependências da UFSC.

§ 5 – O registro no Sistema de Informação para Acompanhamento e Registro de Estágios (SIARE) é obrigatório para os estágios , realizados dentro ou fora da UFSC. A inclusão do estagiário no Sistema Informatizado institucionalizará o estágio assegurando-lhe o cumprimento da legislação vigente sobre o estágio.

§ 6 – Os estágios obrigatórios, poderão ser realizados com ou sem remuneração por meio de bolsa. Quando o aluno não for contemplado com bolsa, a UFSC pagará o seguro de acidentes pessoais para o estagiário.

§ 7 – O aluno somente poderá fazer um estágio não-obrigatório. por semestre.

§ 8 – Ao término de cada semestre acadêmico, o aluno em estágio não-obrigatório, deverá registrar um Relatório Parcial de Atividades de Estágio (RAENO parcial) no Sistema SIARE. E ao final do Estágio não obrigatório elaborar o Relatório Final (RAENO final) no SIARE.

CAPÍTULO VII – DAS BOLSAS DE ESTÁGIO

Art. 19 - Aos alunos contemplados com bolsa de estágio serão observadas a compatibilidade entre as atividades do estágio e a fase do aluno.

Art. 20 - As bolsas de estágio concedidas para alunos de graduação terão os seguintes critérios observados:

I – índice de aproveitamento acumulado (IAA) igual ou superior a seis;

II – ausência de reprovações por falta (frequência insuficiente – FI);

§ 1.º Para fins de manutenção da bolsa de estágio, o aluno deverá atender, durante a vigência do termo de compromisso, as condições estabelecidas no caput deste artigo.

§ 2.º É vedada a concessão de bolsas de estágio de que trata este artigo para a realização de trabalho de conclusão de curso (TCC), para aluno que já tenha qualquer outro tipo de bolsa.

§ 3.º Será indeferida a concessão de bolsa de estágios para alunos que receberem outra bolsa concedida pela UFSC ou por outro órgão financiador, ou que tenham vínculo empregatício.

CAPÍTULO VIII – DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Seção I

Da Orientação e Supervisão dos Estágios

Art. 21 - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo por orientador designado pelo Curso de Graduação em Enfermagem e por enfermeiro supervisor indicado pela unidade concedente do campo de estágio, comprovado por vistos nos relatórios de atividades e por menção de aprovação final.

Seção II

Dos Relatórios de Atividades

Art. 22 - O acompanhamento do estágio deverá ser comprovado mediante a apresentação periódica pelo estagiário, em prazo não superior a um período letivo, de relatório de atividades devidamente assinado pelo supervisor e pelo professor orientador.

§ 1.º No caso de estágio não obrigatório, o relatório a que se refere o caput deste artigo deverá ser elaborado mediante acesso ao SIARE

§ 2.º A entrega dos relatórios finais de estágio não obrigatório deve ser considerada como uma das condições necessárias à colação de grau pelo aluno formando.

Seção III

Da Avaliação dos Estágios

Art. 23 - A avaliação do estágio obrigatório será atribuição do(s) professor (es) responsável(eis), pelo aluno, constantes do Plano de Ensino da Disciplina.

Art. 24 - A avaliação das atividades de estágio não-obrigatório será feita pelo supervisor no local, que emitirá um conceito (excelente, bom, regular, ruim) e comunicada ao coordenador de estágios do Curso.

Art. 25 - A avaliação das atividades de estágios obrigatório e não-obrigatório realizadas por alunos externos à UFSC, nacionais ou estrangeiros será feita pelo supervisor no local, que emitirá um conceito e comunicará à comissão de estágios do Curso.

CAPÍTULO IX – DA COMISSÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 26 – A comissão de estágios será indicada pelo colegiado de curso de graduação em enfermagem para um mandato de dois anos

§ 1.º A comissão de estágios deverá ser composta por no mínimo três membros, professores vinculados a departamentos que ministrem aulas no curso, a ser presidida pelo coordenador de estágios do curso, indicado pelo colegiado do curso, homologado pelo seu respectivo Departamento.

§ 2.º Ao coordenador de estágios serão designadas até 10 horas semanais de atividade administrativa, e a cada membro da comissão até quatro horas semanais.

§ 3.º Nos casos de impedimento ou afastamentos do coordenador de estágios do curso de enfermagem, um membro da comissão de estágios responderá pelas atividades relacionadas com estágio do curso.

Art. 27 - Compete a Comissão de Estágio do Curso de Graduação em Enfermagem, vinculada ao Departamento e às Unidades Universitárias, o seguinte:

- i) Estabelecer em conjunto com o Coordenador do Curso de Graduação em Enfermagem a política de estágios, submetendo-a a aprovação do Colegiado de Graduação do Curso;

- ii) Coordenar a revisão e/ou elaboração da proposta de Regulamento de Estágio do Curso, submetendo-a a aprovação do Colegiado do Curso sempre que necessário;
- iii) Articular-se com o Colegiado do Curso, Departamento, Unidades Universitárias e outros setores da Universidade para tratar dos assuntos relativos a estágios;
- iv) Assegurar com o apoio da Coordenadoria do Curso de Graduação em Enfermagem e do DIP/PROGRAD, as vagas de estágios necessárias ao Curso, para atender à demanda e oferta de estágios obrigatório e não-obrigatório;
- v) Apresentar ao DIP/PROGRAD proposta de Convênios para abertura, manutenção ou alteração de campos de estágio.
- vi) Apresentar, semestralmente, relatório de atividades ao Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem e ao DIP/PROGRAD.
- vii) Manter atualizado o cadastro dos alunos candidatos a estágio e o registro dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE);
- viii) Cadastrar e manter atualizado no sistema SIARE, os Termos de Compromissos de Estágios (TCE) dos alunos em estágios obrigatório e não-obrigatório dentro de no máximo 30 dias úteis do início do estágio;
- ix) Finalizar no Sistema SIARE os estágios concluídos, após a emissão do RAENO FINAL;
- x) Colaborar com as IES que se apresentam como campos de estágios na seleção dos candidatos;
- xi) Propor o intercambio e troca de experiências de estágios através de publicações e seminários;
- xii) Analisar e conferir a documentação com vistas a garantir o cumprimento do estabelecido Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e pela Resolução Normativa N° 73/CUn/2016, de 7 de junho de 2016.

Art. 28 – Compete à Comissão de Estágios intermediar com as Instituições concedentes as **atividades teórico-práticas** das Disciplinas eixo do Curso de Graduação em Enfermagem, considerando:

- i) As solicitações com previsão de campos de prática deverão ser encaminhadas, pelo Coordenador da Disciplina Eixo, no semestre que antecede a realização das atividades teórico-práticas para o semestre seguinte, conforme calendário estipulado pela Comissão de Estágios.
- ii) Os alunos deverão preencher os Termos de Estágio, conforme modelo das respectivas instituições concedentes, sob supervisão do Coordenador da Disciplina Eixo o qual ficará responsável pelo envio dos Termos de Estágio às instituições concedentes, no mínimo 15 dias antes do início das atividades teórico-práticas.
- iii) Os docentes e estudantes deverão cumprir as normas regulamentadoras das atividades da respectiva instituição concedente em que serão realizadas as atividades teórico-práticas.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágios do Curso, em articulação com o Colegiado de Curso e o DIP/PROGRAD..

Art. 30 - O presente regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem.

Florianópolis, 31 de julho de 2021.

**Regulamento Revisado e Atualizado pela Comissão de Estágios Gestão
2019-2021:**

Professora Dr^a Dulcinéia Ghizoni Schneider– NFR/UFSC (Coordenadora)

Professora Dr^a Ana Izabel Jatobá de Souza – NFR/UFSC (Membro Efetivo)

Professora Dr^a Sheila Rubia Lindner– NFR/UFSC (Membro Efetivo)

Comissão de análise e elaboração em 2012:

Professora Dr^a Soraia Dornelles Schoeller – NFR/UFSC

Professora Dr^a Astrid Eggert Boehs – NFR/UFSC

Professora Dr^a Mara A. de Oliveira Vargas – NFR/UFSC

Kamilla Santos da Cunha – Representante CALENF